## RESOLUÇÃO Nº 12/97

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo 97-04171,

## RESOLVE:

- Art. 1º Considerar a empresa júnior, uma sociedade civil sem fins lucrativos, como instrumento pedagógico, que visa permitir aos estudantes o estabelecimento de um elo mínimo entre teoria e prática.
- Art. 2º Determinar o registro obrigatório de toda empresa júnior na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que será responsável por sua coordenação administrativa.
- Art. 3º Determinar que o Departamento, em apoio às atividades da empresa júnior, indique um professor para exercer as funções de supervisor e coordenador técnico da empresa.
- Art.4º Estabelecer que as empresas juniores apresentem balancetes contábil e financeiro mensais à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- $Art.5^{\circ}$  Determinar que os bens patrimoniais da empresa júnior, quando de sua extinção, sejam destinados à UFV.
- Art.  $6^{\circ}$  Determinar que as empresas juniores sejam avaliadas, anualmente, pelo Conselho Técnico de Extensão, para obter permissão de continuidade de funcionamento.
- Art. 7º Determinar que as empresas júniores já existentes, que não se enquadrarem nas normas desta Resolução, ficam, após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, proibidas de utilizar os recursos físicos, humanos, financeiros e o nome da UFV.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 4 de dezembro de 1997. (a) **Luiz Sérgio Saraiva – Presidente.**